



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

DECRETO N. 3.443, DE 31 DE JULHO DE 2020

Revoga a alínea “d”, do inciso III, do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que dispôs sobre a retomada do comércio, serviços e concessionárias; de escritórios e atividades imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e estabelecimentos congêneres; de quadras de tênis e campos de golfe.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado alínea “d”, do inciso III, do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que dispôs sobre a retomada do comércio, serviços e concessionárias; de escritórios e atividades imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e estabelecimentos congêneres; de quadras de tênis e campos de golfe.

1. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.444, DE 31 DE JULHO DE 2020

Adota novas regras para a retomada das atividades presenciais das escolas de idiomas, informática, artes, reforço escolar e cursos profissionalizantes, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam adotadas novas regras para a retomada das atividades econômicas das **ESCOLAS DE IDIOMAS, INFORMÁTICA, ARTES, REFORÇO ESCOLAR E CURSOS PROFISSIONALIZANTES**, localizadas no âmbito do Município de Bertioga, conforme segue:

a) As aulas deverão ser realizadas observando a taxa de ocupação de 40% dos alunos matriculados por turma, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 m ( um metro e cinquenta) entre os alunos;

b) Os espaços comuns, devem ser mantidos fechados, a fim de que não haja aglomerações;

c) A utilização de máscara de proteção facial é obrigatória;

d) A duração das aulas, por turma não deve exceder a 02 horas;

e) Deverá haver a total desinfecção do ambiente, ao término de cada aula;

f) Nas aulas em que haja a necessidade de utilização de equipamentos, ou objetos deve se observar a cautela do uso individualizado, e a correta desinfecção, a fim de evitar qualquer possível contágio, por meio de superfícies.

g) Instituição deve fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) para os funcionários;

h) Bebedouro será proibido. Água potável deve ser fornecida de maneira individualizada. Cada um deverá ter seu copo ou caneca;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

- i) Banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, depois do fechamento e a cada três horas;
- j) Lixo deve ser removido no mínimo três vezes ao dia;
- k) Superfícies que são tocadas por muitas pessoas devem ser higienizadas a cada turno;
- l) Ambientes devem ser mantidos ventilados com janelas e portas abertas, evitando toque em maçanetas e fechaduras;
- m) todos os alunos e professores que apresentem sintomas gripais não deverão, respectivamente, praticar ou ministrar as aulas;
- n) alunos que recentemente tenham estado em locais considerados de risco (tais como hospitais, aeroportos ou tenham em suas residências pessoas com casos confirmados) deverão ser orientados a não participar das aulas;
- o) Para aquelas escolas que utilizem-se de máquinas de pagamento, estas deverão ser envoltas com plástico filme e higienizadas periodicamente (devendo o plástico ser descartado ao final do dia);
- p) Deverão ser adotados protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O horário de funcionamento permitido para a realização das aulas presenciais, nos termos deste Decreto será de 06 horas diárias, de segunda a sábado, podendo ser fracionado esse período, distribuídas em horários intercalados.

**Art. 3º** As escolas que optarem pela reabertura nos termos deste Decreto, deverá enviar sua manifestação de interesse e compromisso em observar as regras aqui estabelecidas, devendo submeter mensagem eletrônica para o endereço [viepbertioga@gmail.com](mailto:viepbertioga@gmail.com).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Bertioga, 31 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

DECRETO N. 3.445, DE 31 DE JULHO DE 2020

Revoga as alíneas “o” e “p”, do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 3.359, de 23 de abril de 2020, que dispôs sobre as novas orientações quanto ao funcionamento de igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam revogadas as alíneas “o” e “p”, do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 3.359, de 23 de abril de 2020, que dispôs sobre as novas orientações quanto ao funcionamento de igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem.

§ 1º Recomendamos que os cultos e missas e demais orientações religiosas destinadas ao público infantil sejam realizadas de forma exclusiva, com participação apenas de quem às ministrarem.

§ 2º No caso da presença de crianças nas missas e cultos destinados aos adultos, e adolescentes acima de 12 (doze) anos de idade, sejam observadas as cautelas de prevenção, possível e aplicável à sua faixa etária.

§ 3º Não se recomenda a utilização de máscara facial, em crianças de tenra idade.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais normas estabelecidas no Decreto Municipal n. 3.359, de 23 de abril de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

LEI N. 1.414, DE 30 DE JULHO DE 2020

**Cria e disciplina o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CMDUS, nos termos do art. 257, da Lei Complementar n. 155, de 06 de fevereiro de 2020.**

**Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus**

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

**Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica criado e disciplinado, nos termos do art. 257, da Lei Complementar n. 155, de 06 de fevereiro de 2020, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, denominado CMDUS, órgão consultivo e deliberativo nas questões afetas à política urbana municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (ou outro órgão que venha a sucedê-la) e constituído, de forma paritária, por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.**

**Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CMDUS, nos termos do art. 258, da Lei Complementar n.155, de 06 de fevereiro de 2020:**

**I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;**

**II - analisar e deliberar sobre as propostas de criação, revisão, alteração do Plano Diretor e de suas leis complementares;**

**III - opinar sobre planos e programas de desenvolvimento sustentável para o Município;**

**IV - acompanhar a implementação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;**

**V - acompanhar e avaliar a gestão econômica do Fundo de Desenvolvimento Urbano;**

**VI - constituir grupos técnicos e comissões especiais, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

VII - solicitar a realização de audiências e debates públicos; e

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CMDUS será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria de Planejamento Urbano;

b) 01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente;

c) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

d) 01 (um) da Secretaria de Obras e Habitação;

e) 01 (um) da Secretaria de Serviços Urbanos;

f) 01 (um) da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura; e

g) 01(um) da Secretaria de Segurança e Cidadania.

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, organizações não-governamentais, entidades técnicas ou profissionais, assim distribuídos:

a) 01 (um) da AEAAB - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga;

b) 01 (um) da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bertioga;

c) 01 (um) da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Bertioga;

d) 01 (um) dos representantes de associações de moradores de bairros;

e) 01 (um) dos representantes de entidade ou organização de assistência social;

f) 01 (um) das entidades de ensino;

g) 01 (um) de representantes de movimentos ambientalistas.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

§ 1º Os representantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º Cada conselheiro poderá ter, no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º O Presidente do Conselho fará parte do grupo do Poder Público Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º O Poder Executivo Municipal nomeará, sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo Conselho, uma comissão técnica composta por membros do quadro funcional da Prefeitura do Município de Bertioga ou por especialistas contratados, quando o assunto o exigir, para a elaboração de pareceres.

§ 6º Os conselheiros, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 4º Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício das funções, sendo o serviço prestado considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 30 de julho de 2020. (PA n. 2452/2020)**

Eng. Caio Matheus  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

LEI N. 1.415, DE 30 DE JULHO DE 2020

**Dispõe sobre a aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, no âmbito da Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos que especifica.  
Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus**

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

**Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 2º, da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, ficam reajustados os vencimentos base padrão dos seguintes cargos discriminados, ocupados por profissionais do magistério público da educação básica e integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga, visando equiparação ao piso nacional:**

**I – Professor de Primeira Infância, vencimento base padrão inicial, nível “A”, correspondente ao valor de R\$ 2.308,99 (dois mil, trezentos e oito reais e noventa e nove centavos); e**

**II – Professor de Educação Básica I:**

**a) vencimento base padrão inicial, nível “A”, correspondente ao valor de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos); e**

**b) vencimento base padrão, nível “A - I”, correspondente ao valor de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

**Art. 2º Fica autorizado o pagamento de diferenças remuneratórias, considerando o vencimento base padrão praticado para os profissionais ocupantes dos cargos, graus e referências relacionadas nos incisos I e II, do art. 1º, desta Lei, desde a competência de janeiro/2020.**

**Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes na lei orçamentária vigente.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Bertioga, 30 de julho de 2020. (PA n. 2810/2020)**

Eng. Caio Matheus  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 209, DE 30 DE JULHO DE 2020

*Concede licença para atividade política ao servidor Kaled Ali El Malat, nos termos que especifica.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, estatutários ou não, candidatos às eleições, deverão se desincompatibilizar do serviço público durante o período estabelecido pela legislação federal;

**CONSIDERANDO** que a licença para atividade política está prevista no artigo 70, inciso IV, bem como nos artigos 74 e 75, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 (alterados pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016);

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pelo servidor nos autos do processo administrativo n. 4686/2008, devidamente instruído com certidão de filiação partidária e declaração do partido político dando conta da intenção em ter o servidor como pré-candidato;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Emenda Constitucional n. 107, de 02 de julho de 2020, houve o adiamento, em razão da pandemia do Covid-19, das eleições municipais de outubro de 2020 e dos prazos eleitorais respectivos;

**CONSIDERANDO** que ficou estabelecido que até 26 de setembro os partidos e as coligações deverão solicitar à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos;

**CONSIDERANDO** que protocolado o requerimento de registro, a Justiça Eleitoral fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados, nos termos do art. 97, da Lei Federal n. 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** ser necessário o registro para provar a candidatura do servidor e, portanto, a legitimidade da concessão da licença;

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 15 de agosto de 2020, ao servidor **KALED ALI EL MALAT**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 171, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, nos termos do artigo 74, da Lei Municipal n. 129, de 29 de junho de 1995, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao servidor o direito à percepção do seu padrão de vencimentos acrescido apenas dos adicionais existentes.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 2º** O servidor licenciado deverá protocolar, até o dia 07 de outubro de 2020, na Diretoria do Departamento de Recursos Humanos petição acompanhada de cópia do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de suspensão da licença e de restituição dos vencimentos pagos durante este período em até 10 (dez) parcelas iguais.

**Art. 3º** Comprovado o registro da candidatura, o servidor fará jus a licença como se em exercício estivesse, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte à eleição, com o recebimento apenas do padrão de vencimento e adicionais existentes, nos termos do art. 75, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de julho de 2020. (PA n. 4686/2008)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## EXTRATO DE PORTARIA

**Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.**

**PORTARIA N. 210, DE 31 DE JULHO DE 2020 -**

Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4588/2020, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 211, DE 31 DE JULHO DE 2020

*Concede licença para atividade política ao servidor Ubirajara Bezerra de Mendonça, nos termos que especifica.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, estatutários ou não, candidatos às eleições, deverão se desincompatibilizar do serviço público durante o período estabelecido pela legislação federal;

**CONSIDERANDO** que a licença para atividade política está prevista no artigo 70, inciso IV, bem como nos artigos 74 e 75, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 (alterados pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016);

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pelo servidor nos autos do processo administrativo n. 4649/2020, devidamente instruído com certidão de filiação partidária e declaração do partido político dando conta da intenção em ter o servidor como pré-candidato;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Emenda Constitucional n. 107, de 02 de julho de 2020, houve o adiamento, em razão da pandemia do Covid-19, das eleições municipais de outubro de 2020 e dos prazos eleitorais respectivos;

**CONSIDERANDO** que ficou estabelecido que até 26 de setembro os partidos e as coligações deverão solicitar à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos;

**CONSIDERANDO** que protocolado o requerimento de registro, a Justiça Eleitoral fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados, nos termos do art. 97, da Lei Federal n. 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** ser necessário o registro para provar a candidatura do servidor e, portanto, a legitimidade da concessão da licença;

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 15 de agosto de 2020, ao servidor **UBIRAJARA BEZERRA DE MENDONÇA**, Professor de Educação Básica II, Registro Funcional n. 103, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, nos termos do artigo 74, da Lei Municipal n. 129, de 29 de junho de 1995, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao servidor o direito à percepção do seu padrão de vencimentos acrescido apenas dos adicionais existentes.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** O servidor licenciado deverá protocolar, até o dia 07 de outubro de 2020, na Diretoria do Departamento de Recursos Humanos petição acompanhada de cópia do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de suspensão da licença e de restituição dos vencimentos pagos durante este período em até 10 (dez) parcelas iguais.

**Art. 3º** Comprovado o registro da candidatura, o servidor fará jus a licença como se em exercício estivesse, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte à eleição, com o recebimento apenas do padrão de vencimento e adicionais existentes, nos termos do art. 75, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de julho de 2020. (PA n. 4649/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 212, DE 31 DE JULHO DE 2020

*Concede licença para atividade política ao servidor Fernando Moreira de Oliveira, nos termos que especifica.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, estatutários ou não, candidatos às eleições, deverão se desincompatibilizar do serviço público durante o período estabelecido pela legislação federal;

**CONSIDERANDO** que a licença para atividade política está prevista no artigo 70, inciso IV, bem como nos artigos 74 e 75, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 (alterados pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016);

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pelo servidor nos autos do processo administrativo n. 4627/2020, devidamente instruído com certidão de filiação partidária e declaração do partido político dando conta da intenção em ter o servidor como pré-candidato;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Emenda Constitucional n. 107, de 02 de julho de 2020, houve o adiamento, em razão da pandemia do Covid-19, das eleições municipais de outubro de 2020 e dos prazos eleitorais respectivos;

**CONSIDERANDO** que ficou estabelecido que até 26 de setembro os partidos e as coligações deverão solicitar à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos;

**CONSIDERANDO** que protocolado o requerimento de registro, a Justiça Eleitoral fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados, nos termos do art. 97, da Lei Federal n. 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** ser necessário o registro para provar a candidatura do servidor e, portanto, a legitimidade da concessão da licença;

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 15 de agosto de 2020, ao servidor **FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA**, Técnico Auxiliar, Registro Funcional n. 383, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, nos termos do artigo 74, da Lei Municipal n. 129, de 29 de junho de 1995, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao servidor o direito à percepção do seu padrão de vencimentos acrescido apenas dos adicionais existentes.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** O servidor licenciado deverá protocolar, até o dia 07 de outubro de 2020, na Diretoria do Departamento de Recursos Humanos petição acompanhada de cópia do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de suspensão da licença e de restituição dos vencimentos pagos durante este período em até 10 (dez) parcelas iguais.

**Art. 3º** Comprovado o registro da candidatura, o servidor fará jus a licença como se em exercício estivesse, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte à eleição, com o recebimento apenas do padrão de vencimento e adicionais existentes, nos termos do art. 75, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de julho de 2020. (PA n. 4627/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**